



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP – Serviço de Engenharia
(modelo 14.133/2021)**

INTRODUÇÃO

Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar – ETP, da etapa do planejamento de contratação, que servirá para avaliar a viabilidade de contratação de **Serviços Contínuos de Engenharia para Manutenção, Readequação e Recuperação de Parques e Bosques correspondente a ÁREA 1 (um)** para atender as **Regionais Matriz e Santa Felicidade** e embasar o termo de referência, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivos:

- a) Comparar soluções (vantagens e desvantagens);
- b) Atestar a viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensão contratual;
- c) Preparar informações para elaboração do termo de referência.

A seguir o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para este ETP, nos termos do Decreto Municipal nº 1.206/2023, Decreto Municipal nº 383/2023, Instrução Normativa nº 01/2023-SMAP e Instrução Normativa nº 03/2023-SMAP.

1. OBJETO DA PRETENSÃO CONTRATUAL

Este documento trata-se de estudo técnico preliminar, visando à contratação de empresa de engenharia para execução de **Serviços Contínuos de Engenharia para Manutenção, Readequação e Recuperação de Parques e Bosques correspondente a ÁREA 1 (um)** para atender as **Regionais Matriz e Santa Felicidade**.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, §1º, I da Lei 14.133/21 e inciso I, art. 5º e 6º Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, I Decreto Municipal nº 1206/2023.

2.1. Identificação da necessidade e dos problemas a serem (resolvidos, melhorados) na área;

Considerando que as áreas de lazer administradas pela SMMA são áreas públicas de uso geral, a manutenção, recuperação e readequação dos Parques e Bosques



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Públicos da Regional Matriz e Santa Felicidade é necessária para manter as condições de uso dos logradouros públicos, atendendo ao fim para que foram criados, tendo em vista a depreciação ocasionadas pelo uso, vandalismos e ação do tempo nos equipamentos que compõem estas áreas públicas (canchas, alambrados, playground, calçadas, edificações, limpeza, roçada do gramado...). A manutenção dessas áreas requerem a realização de serviços contínuos necessários para manter as boas condições de uso e funcionalidade desse equipamento público, de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, visando não comprometer a prestação do serviço público e assegurar a integridade do patrimônio, mantendo as instalações em perfeito estado de funcionamento, em razão da necessidade de zelar pela conservação do bem público, de forma a garantir sua utilização plena, contínua e segura para o público em geral.

Considerando a disponibilidade orçamentária para execução dos serviços, constatou-se a necessidade e possibilidade de contratação dos serviços: roçada, limpeza, pintura, reposição de areia, conserto nas ciclovias, calçadas, rampas de acessibilidade, adequação nos banheiros públicos e pequenas implantações.

2.2 Possíveis soluções existentes no mercado

a) Execução direta pela Administração Pública:

Quando a execução do objeto é realizada por servidores públicos ou trabalhadores contratados diretamente pela administração, com uso de recursos próprios (materiais, equipamentos e insumos).

- i) **Vantagens:** maior controle direto da execução; integração com outros serviços públicos.
- ii) **Desvantagens:** necessidade de estrutura operacional permanente; limitação de pessoal e equipamentos; maior burocracia para aquisição de insumos.

b) Execução indireta pela Administração Pública (contratação de empresa especializada):

Contratação de empresa privada para a execução dos serviços, fornecendo mão de obra, materiais e equipamentos.

- i) **Vantagens:** especialização; flexibilidade operacional; possibilidade de ampliação ou redução conforme demanda.
- ii) **Desvantagens:** necessidade de fiscalização contínua; risco de dependência contratual; eventual rotatividade de funcionários.

c) Outras soluções possíveis seria a Concessão de uso onerosa ou parceria público-privada (PPP) ou Convênios ou parcerias com associações ou entidades sem fins lucrativos para a execução dos serviços e uso econômico do objeto.

1) CONCESSÃO DE USO ONEROSA

Entrega-se à iniciativa privada a exploração econômica de determinado bem público, com contrapartida ao poder público.

- i) **Vantagens:** Potencial de captação de receitas para o município; Transferência de parte dos riscos de gestão e operação ao concessionário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Incentivo à inovação, se houver modelo de exploração econômica atraente; Possibilidade de investimentos privados em infraestrutura correlata.

- ii) **Desvantagens:** A manutenção e conservação podem não ser economicamente atrativas ao mercado privado, se não houver contrapartidas econômicas claras; Regras de concessão podem dificultar a fiscalização direta; A exploração econômica (por exemplo, uso comercial de espaços públicos) pode colidir com interesses comunitários ou princípios da função social do espaço urbano; Exige modelos de contrato complexos e robusta estrutura de acompanhamento regulatório; Maior complexidade jurídica e financeira para implementação.

II) PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP)

Vínculo contratual de longo prazo entre Administração e parceiro privado, com obrigações recíprocas e remuneração vinculada a desempenho.

- i) **Vantagens:** Possibilidade de financiamento de longo prazo e maior comprometimento com resultados; Transferência sistemática de risco ao parceiro privado; Incentivo ao desempenho por meio de metas; Potencial de integração com outras políticas públicas correlatas.
- ii) **Desvantagens:** Modelo complexo, demandando estudos robustos (viabilidade econômica, riscos, regime remuneratório); Custos de transação e estruturação elevados; Necessidade de legislação específica municipal para PPP (quando não houver); Pode não ser adequado para serviços com alta imprevisibilidade de demanda e baixo retorno econômico; Complexa fiscalização técnico-jurídica ao longo do contrato.

III) CONVÊNIOS / PARCERIAS COM ASSOCIAÇÕES OU ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

- i) **Vantagens:** Possibilidade de mobilização comunitária e fortalecimento de atores locais; Redução de custos diretos de execução para o Poder Público; Valorização de práticas de economia solidária e terceiro setor; Flexibilidade na execução, com possível foco em aspectos qualitativos.
- ii) **Desvantagens:** Incerteza quanto à capacidade técnica e financeira dessas entidades para execução integrada e contínua; Dificuldade em assegurar cumprimento de metas, prazos e padrões técnicos uniformes; Fragilidade de instrumentos jurídicos para controle e responsabilização; Potencial redução da competitividade e transparência (quanto a critérios de seleção e remuneração); Pode demandar recursos públicos diretos ou indiretos para suporte operacional; Limitado interesse de entidades sem fins lucrativos em absorver a responsabilidade técnica de serviços operacionais de ampla escala.

Considerando a natureza operacional, contínua e por demanda dos serviços de manutenção e conservação de logradouros públicos;

Considerando as vantagens e desvantagens de cada instrumento para a contratação do objeto a ser contratado e que a SMMA não detém todos os meios necessários à concretização do objeto, **a contratação licitatória por serviços contínuos** apresenta-se como a alternativa mais adequada, legalmente robusta, transparente e controlável para garantir a continuidade e qualidade dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

As alternativas como execução direta pela Administração, concessão onerosa, PPP ou parcerias com entidades sem fins lucrativos enfrentam limitações relacionadas à sustentabilidade econômico-operacional, capacidade técnica, mecanismos de controle e ao próprio caráter contínuo e imprevisível da demanda.

2.3 Critérios utilizados na solução mais adequada ao atendimento do problema.

a) Especialização técnica da contratada:

A execução indireta permite contar com empresas especializadas na implantação do objeto, que dispõem de equipe treinada, equipamentos adequados e técnicas atualizadas, assegurando maior eficiência e qualidade na execução dos serviços.

b) Economicidade e racionalidade administrativa:

A execução indireta proporciona a racionalização da mão de obra dos servidores e dos custos com aquisição, armazenagem e manutenção de materiais e equipamentos, que passam a ser fornecidos pela empresa contratada.

c) Flexibilidade operacional:

A execução indireta permite maior adaptabilidade às variações de demanda, nas diversas fases de implantação do objeto, podendo-se ajustar rapidamente a equipe e os turnos de trabalho sem a necessidade de trâmites burocráticos internos.

d) Foco na atividade-fim da Administração:

A execução indireta permite que a Administração concentre seus recursos e esforços em suas atividades finalísticas, delegando a execução de atividades operacionais a empresas capacitadas.

e) Continuidade e regularidade do serviço:

Com a contratação de empresa especializada, é possível assegurar a execução do objeto conforme a necessidade da localidade, evitando interrupções ou deficiências operacionais.

f) Possibilidade de fiscalização por indicadores de desempenho:

A execução indireta permite a definição de metas e padrões de qualidade no contrato, com cláusulas de desempenho e aplicação de sanções em caso de inexecução ou execução inadequada, garantindo controle efetivo por parte da Administração.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/21, art. 6º, II, do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, II do Decreto Municipal nº 1206/2023.

A Contratação em análise encontra-se alinhada ao planejamento da Administração e está incluída no Plano de Contratação Anual – PCA/2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Os serviços serão financiados com recursos próprios da SMMA e acompanhados pela equipe técnica do Departamento de Parques e Praças da SMMA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 18, §1º, III, da Lei 14.133/21, art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, III do Decreto Municipal nº 1206/2023.

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

- a) Os serviços serão realizados nas áreas de lazer da Regional Matriz e Santa Felicidade, sob a gestão da SMMA.
- b) Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.
- c) Trata-se de serviço comum de engenharia cujos padrões especificados na Tabela de Estimativa de Serviços e de Preços são comumente definidos pelo mercado, a contratação deve ser mediante licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.
- d) As empresas deverão apresentar Certidão de registro junto ao CREA / CAU e deverão indicar os profissionais que atuarão como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 1025/2009 do CONFEA;
- e) Comprovação de qualificação técnico-profissional, com a apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2023;
- f) Comprovação de qualificação técnico-operacional da Empresa, mediante apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2023;
- g) Demais comprovações técnicas nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2023;

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/21, art. 6º, IV do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, IV do Decreto Municipal nº 1206/2023.

Os quantitativos foram estimados utilizando o histórico dos serviços já realizados pela SMMA em anos anteriores, da estimativa de serviços necessários na execução do objeto, com base nos serviços descritos nas Tabelas Referenciais Oficiais de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Abaixo, descrevemos a estimativa das quantidades dos principais serviços necessários a execução pretendida:

Descrição dos serviços	Unid.	Quantidade Estimada
Serviços de roçada de paisagismo para áreas com roçadeira costal	m ²	3.000.000,00
Serviços de roçada de paisagismo para áreas com Cortador de Grama Dirigível Modelo Giro Zero ou similar	m ²	4.800.000,00
Serviço de Varrição Manual, Coleta, Transporte e Bota Fora - em toda área roçada	m ³	7.800.000,00
Pintura em Látex PVA ou Acrílico com duas demãos em paredes	m ²	4.200,00
Pintura em Verniz em Madeira com duas demãos	m ²	980,00
Pintura em Esmalte Sintético em Esquadria Metálica ou Estrutura Metálica com duas demãos	m ³	370,00
Alambrado para Quadra Poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com Costura e malha quadrada 5 X 5cm	m ²	300,00
Fornecimento e Espalhamento de areia	m ³	130,00
Revestimento com concreto betuminoso pré-misturado usinado a quente faixa especial (FINA)	m ³	45,00
Fornecimento e Instalação de Banco de Jardim em Madeira e Pés de Ferro ou em tronco de eucalipto	unid	25,00
Tronco em Eucalipto para estrutura em madeira (ponte, pergolado e passarela)	m	70,00
Assoalho em madeira para estrutura em madeira (ponte, deck, passarela) ou equivalência em m ²	m ³	10,00
Plantio de grama em placas	m ²	1.850,00
Limpeza de superfície com jato de alta pressão	m ³	2.900,00
ARRANCAMENTO E REASSENTAMENTO LOUSAS DE GRANITO	m ²	170,00
Limpeza de Lago	m ²	21.400,00
TOTAL		15.632.360,00

As memórias de cálculo e demais documentos técnicos serão incluídos no Termo de Referência a ser elaborado.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO - art. 18, §1º, V da Lei 14.133/21, art. 6º, V do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, V do Decreto Municipal nº 1206/2023.

O orçamento estimado da licitação será elaborado nos termos do art. 55 do Decreto Municipal nº 1206/2023 e os requisitos descritos junto a Instrução Normativa nº 003/2023-SMF e no Decreto Municipal nº 384/2023 e sempre que possível adequado aos itens existentes em outras áreas de lazer da SMMA, visando a padronização e maior eficiência na conservação e manutenção do local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 18, §1º, VI Lei 14.133/21, art. 6º, VI do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, VI do Decreto Municipal nº 1206/2023.

A estimativa de preço da contratação é compatível com as normas técnicas vigentes mais usais no mercado e descritos nas Tabelas Referenciais Oficiais (SINAPI, SMMA) que nortearam o orçamento e a estimativa do valor da contratação do objeto.

A estimativa de preço da contratação é compatível com os quantitativos, levantados em histórico de contratações anteriores, executadas no âmbito da SMMA e compatível a disponibilidade orçamentária. A despesa total estimada da contratação é de R\$ 1.368.000,00 (Um milhão e Trezentos e Sessenta e Oito mil reais), para o período de execução de 12 meses.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/21, art. 6º, VII do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, VI do Decreto Municipal nº 1206/2023.

Esta contratação destina-se à execução de Serviços Contínuos de Engenharia para Manutenção, Recuperação e Readequação dos Parques e Bosques Públicos da Regional Matriz e Santa Felicidade, e compreendem a realização dos serviços descritos resumidamente no item 5 acima.

A descrição da solução como um todo será detalhada no Termo de Referência considerando todo o ciclo de vida do objeto, demonstrando que não haverá necessidade da contratação de itens e serviços complementares para a conclusão e funcionalidade do objeto.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/21, art. 6º, VIII do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, VIII do Decreto Municipal nº 1206/2023.

Não há viabilidade técnica na divisão do objeto, tendo em vista que a maioria dos serviços estão inter-relacionados e o atraso na execução de uma etapa implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da execução do objeto, comprometendo a funcionalidade plena da área, nas condições que foi projetada.

É recomendável, que a execução e gerenciamento do objeto seja realizado por um único contratado, resultando em maior nível de controle da execução dos serviços por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

parte da Administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica, preservando a responsabilidade técnica da execução.

O parcelamento do objeto pode comprometer a viabilidade econômica da contratação, pois a tendência é de redução de custo na execução de um conjunto de serviços inter-relacionados em função da diluição das taxas administrativas e do lucro, além de que a divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Pelas razões expostas, a contratação **não** deverá ser **parcelada**, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/21, art. 6º, IX do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, IX do Decreto Municipal nº 1206/2023.

A realização dos serviços de manutenção das áreas de lazer proporcionara aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida, acessibilidade, condições de lazer, manter a segurança quanto ao uso dos equipamentos instalados reduzindo risco de acidentes.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - art. 18, §1º, X da Lei 14.133/21, art. 6º, X do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, X do Decreto Municipal nº 1206/2023.

A administração deverá tomar as seguintes providências para a execução do objeto:

- a) Definição dos servidores que farão parte da equipe de licitação;
- b) Indicação de servidores capacitados que farão parte da equipe de fiscalização dos serviços;
- c) Indicação de Gestor e Suplente de gestor;
- d) A licitante vencedora do certame deverá apresentar comprovante de recolhimento de garantia contratual como condição preliminar a assinatura do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/21, art. 6º, XI do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, XI do Decreto Municipal nº 1206/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução do objeto, por se tratar de contratação de serviço comum de engenharia para a manutenção de áreas de lazer da SMMA já implantadas e consolidadas, onde a contratada deverá fornecer mão de obra e todos os demais itens necessários a execução completa do objeto.

13. OBSERVÂNCIA DOS INCISOS XXIII a XXXVII do art. 14 Dec. 1206/23 e do Decreto Municipal nº 680/2024 art. 30, XII do Decreto Municipal nº 1206/2023.

Considerando que o objeto da contratação se refere a manutenção de diversas áreas já implantadas no município não se vislumbra a necessidade de atendimento aos incisos XXIII a XXXVII do art. 14 do Decreto Municipal nº 1206/2023, que se referem principalmente as condições e parâmetros a serem observados na implantação de novas áreas.

A manutenção em questão trata-se de instalações elétricas nas edificações, **não** sendo contemplada a realização de manutenção na Iluminação Pública nos locais.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E ESTUDO DE VIABILIDADE - art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/21, art. 6º, XII do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, §2º do Decreto Municipal nº 1206/202 e art. 31 e §§ do Decreto Municipal nº 1206/202.

- 1) A Autorização ambiental foi solicitada ao órgão competente e deverá ser anexada ao Projeto Básico a ser apresentado, caso a avaliação final seja pela viabilidade da execução dos serviços.
- 2) A empresa a ser contratada deverá:
 - a) tomar as medidas que forem necessárias para reduzir os impactos ambientais gerados pelos serviços, conforme Decreto Municipal nº 1346/2023.
 - b) acondicionar os resíduos gerados pelas atividades contratadas deverão ser transportados para destinação final, atendendo às disposições contidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos, previstos no Decreto Municipal nº 1753/2021 e no Decreto Municipal nº 906/2022 e as demais legislações pertinentes e vigentes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.
 - c) quando couber, elaborar e aprovar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem ônus para esta Prefeitura Municipal, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, em conformidade com o Decreto Municipal nº 906/2022 e Decreto Municipal nº 1753/2021.
 - d) quando couber, a Contratada deverá ainda apresentar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente um Relatório de como foi executado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Gerenciamento de Resíduos durante todo o período da execução dos serviços, por ocasião da última medição.

- e) utilizar equipamentos e veículos que não extrapolem os níveis permitidos para a emissão de poluentes e ruídos, em atendimento aos critérios e padrões de qualidade ambiental estabelecidos no Código Brasileiro de Trânsito (CTB) e na Política Nacional do Meio Ambiente.
- f) apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme NR-9 da Portaria nº 3.214/1978, para fins de prevenção e controle dos riscos ocupacionais causados por agentes físicos, químicos e biológicos.

3) Estudo de Viabilidade Técnica

A viabilidade técnica da execução dos serviços será demonstrada nos documentos técnicos apresentados no projeto básico, anexos ao processo de licitação.

15. JUSTIFICATIVA TÉCNICA - art. 6º, XIV do Decreto Municipal nº 383/2023

O conjunto de informações contidas neste Estudo Técnico Preliminar suprem as informações técnicas iniciais necessárias a contratação do objeto.

16. REGIME DE EXECUÇÃO - art. 6º, XV do Decreto Municipal nº 383/2023

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, onde não se pode prover com exatidão os quantitativos a serem demandados na execução do contrato, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução através de **empreitada por preço unitário**, considerando que é possível prever os aspectos unitários dos serviços a serem executados. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

17. AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DAS CONTRATAÇÕES (§2º, do art. 25; §4º do art. 40 e alínea “d”, inciso VI, §3º, art. 174, da Lei 14.133/21 - caput do art. 7º do Decreto Municipal nº 383/2023 - art. 6º, XIII, §3º e §4º do Decreto Municipal nº 383/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

A mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas necessárias à execução do objeto são comumente encontrados no mercado e a Contratada deverá adequar a contratação destes itens sem prejuízo da competitividade e eficiência na execução do objeto.

Os custos de execução do objeto estarão previstos na planilha do orçamento-base – ANEXO II – Tabela Estimativa de Serviços e de Preços, não havendo a necessidade de previsão adicional, como informado no **item 12** acima.

A SMMA acompanha constantemente as necessidades de evoluções, adequações e atualizações de tecnologias utilizadas implantação e manutenção das áreas de atuação, visando o aperfeiçoamento dos logradouros sob sua gestão e tem permanente interação com a comunidade, Câmara de Vereadores e outros órgãos do município na busca de melhorias e aperfeiçoamento das áreas de lazer.

18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO art. 33 c/c §1º, do art. 36, da Lei 14.133/21 e art. 8º do Decreto Municipal nº 383/2023

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MAIOR DESCONTO**, sobre os preços unitários da Tabela Estimativa de Serviços e de Preços, conforme previsto no Inciso II, art. 33º da Lei 14.133/21.

Não foi adotado o critério de julgamento por técnica e preço tendo em vista que a contratação do objeto não se refere a execução de serviços especiais de engenharia e não se enquadra nos critérios estabelecidos no §1º, do art. 36, da Lei 14.133/21.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/21.

O estudo técnico preliminar, elaborado pelos integrantes TÉCNICOS da SMMA em harmonia com a Instrução Normativa SMAP/PMC nº 01/2023 evidencia que a possível contratação do objeto em tela, que se refere a execução de Serviços Contínuos de Engenharia para Manutenção, Conservação e Readequação dos Parques e Bosques Públicos da Regional Matriz e Santa Felicidade, em áreas já implantadas e consolidadas no Município, **não demonstra a necessidade de elaboração de projeto**, isso porque a natureza do serviço é padronizada, rotineira e não demanda soluções técnicas complexas, permitindo que a **definição dos padrões de desempenho e qualidade esperados** seja realizada de forma clara e suficiente por meio de **Termo de Referência**. Tal entendimento está amparado no art. 18º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

As necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, evidenciam que a contratação de empresa para execução do objeto descrito acima, mostra-se tecnicamente possível, viável e necessária. Diante do exposto, DECLARA-SE ser viável a contratação pretendida.

Curitiba, 01 de JULHO de 2026.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila o Estudo Preliminar da futura contratação e que o mesmo traz o conteúdo previsto na Instrução Normativa SMAP/PMC nº 01/2023.

Tiago G. Quadros
Engenheiro Civil
Matrícula nº. 140.416

Walquiria P. Lima
Engenheira Florestal
Matrícula nº. 140.403

Giovando A. Romanine
Agente de Planejamento
Matrícula nº. 140.410
ÁREA REQUISITANTE
Portaria de Designação nº
15/24-SMMA – D.O. 44/2024

ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA

- 1 – De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;
- 2 – Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

JEAN BRASIL
Superintendente de Obras e Serviços
Portaria de Subdelegação nº 19/2024-SMMA